



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 006/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO E A PESSOA FÍSICA ABAIXO QUALIFICADA.

Pelo presente Instrumento de Contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023, que pactuam a **Câmara Municipal de Peixe - TO**, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Câmara Municipal, localizada na Av. João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lotes 01, 12, 13 e 14, s/nº centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.812/0001-42, doravante denominada Contratante e neste ato representando por seu Presidente **Senhor LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jose Carlos de Carvalho Aeroporto s/n Qd. 88 Lt. 03 setor Sul II nesta cidade de Peixe - TO, e do outro lado a **Senhora ELISÂNGELA TAVARES LEITE**, brasileira, solteira, portador do CPF 042.654.251-78 e RG 1.870.630 - SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 05 S/nº setor Aeroporto, neste município de Peixe -TO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato reger-se-á sob as garantias do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal 1988 e Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023, que dispõe sobre a contratação temporária para atender interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, por tempo determinado para a função de **RECEPCIONISTA E TELEFONISTA DO LEGISLATIVO**, que o **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** em lotação na sede da Câmara Municipal de Peixe - TO.

Avenida João Visconde de Queiróz, Qd.07 Lts 01, 12, 13 e 14 snº Centro, Peixe-Tocantins CEP:77.460-000
CNPJ:01.447.812/0001-42 Fone/Fax: (63)3356-1131 e-mail: camarapeixe.px@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA — Por força deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará seus serviços à **CONTRATANTE**, com jornada ordinária de **40 horas semanais em período diurno**, nos Termos estabelecidos no presente Contrato, sob as determinações da Direção Administrativa ora correlata.

CLÁUSULA QUARTA — A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ **1.412,00 (Um Mil e Quatrocentos e Doze Reais)** pelos seus serviços efetivamente prestados. Em caso de prorrogação do contrato, ao ponto do valor ora contratado resultar abaixo do mínimo constitucional, ser-lhe-á feita à complementação mediante observação no holerite (contracheque). Cujos pagamentos serão feitos mensalmente, nas mesmas datas de pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal, ficando, desde já, estabelecidos para o reajuste na conformidade dos demais servidores.

Parágrafo único - Serão descontado da remuneração do **CONTRATADO**, os encargos e as obrigações sociais e previdenciárias nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura do presente contrato até a data de 31 de dezembro de 2024, de acordo com a Resolução nº 004/2023. Porém, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, mediante comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ante o descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA — O **CONTRATADO** prestará os serviços aludidos nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento, atendendo e fazendo as determinações da **CONTRATANTE** através da divisão a que estiver subordinada, no que concede ao desempenho e desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive de emergências para o que for requisitado.

CLÁUSULA OITAVA — Obriga-se o **CONTRATADO** além de executar com dedicação e lealdade os serviços, a obedecer às instruções e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe foram confiados.

CLÁUSULA NONA — O presente contrato poderá ser rescindindo em qualquer período, pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de fatos supervenientes justificados, quando não substituir a necessidade excepcional que motivou o contrato ou para atender o interesse público, ficando revogado de pleno direito após realização do concurso público sem ter direito a qualquer indenização a parte.

Parágrafo único — objeto deste contrato, garante o direito de receber férias, décimo terceiro salário, licença paternidade (se for o caso), segundo os requisitos prescritos no Estatuto do Servidor Público Municipal, mediante informação do Órgão Fiscalizador da execução do objeto deste contrato, contudo não gerará direitos trabalhistas

Eli Sôngha Corrêa Soárez



CLÁUSULA DÉCIMA — O presente contrato será publicado no veículo próprio utilizado pela Administração da Câmara Municipal, conforme as exigências do Portal da Transparência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — As despesas do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária **01.031.0001.2.001**, elemento de despesas **3.1.90.04.00**, consignado no orçamento geral do município para o exercício de **2024**, e custeado com o recurso da fonte **10.000**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — As partes elegem o foro da Comarca de Peixe - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões judiciais relativas ou oriundas do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Peixe - TO, 09 de Abril de 2024.

Luzimar de Souza Carneiro

Contratante

ELISANGÊLA TAVARES LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Karoline Xavier Oliveira

CPF: 063.481.911-92

2) Thierry C. Ribeiro

CPF: 961376221-34